

AS LEGISLAÇÕES LGBT NO BRASIL E NO URUGUAI: A Experiência da CEDSRIO na Realização da Política Pública para Diversidade Sexual

Andréia da Silva Lima¹

Priscila Frisone Costa²

Resumo

A população LGBT desde 2006 com a Carta de Princípios de Yogyakarta vem conquistando direitos em diversos países. O preconceito com a identidade de gênero e orientação sexual apresenta-se sempre como uma ameaça a esses direitos. Na América Latina, por exemplo, temos notícias de avanços no Uruguai e ameaças de retrocessos no Brasil. Assim, o presente artigo apresenta um comparativo entre as legislações LGBT brasileiras e uruguaias. E, como a política pública carioca para diversidade sexual tem executado suas ações nesse contexto. No Brasil, mesmo com discursos LGBTfóbicos que vem premeando a sociedade, existe um arcabouço legislativo que possibilita atuações como a da CEDSRIO.

Palavras-Chave: Diversidade Sexual. Política Pública. LGBT.

LGBT LEGISLATIONS IN BRAZIL AND URUGUAY:

The CEDSRIO Experience in Public Policy Realization for Sexual Diversity

Abstract:

The LGBT population since 2006 with the Charter of Principles of Yogyakarta has been winning rights in several countries. Prejudice about gender identity and sexual orientation is always a threat to these rights. In Latin America, for example, we have news of advances in Uruguay and threats of setbacks in

1Mestre em Serviço Social pela UERJ. Especialista em Gestão Pública com Ênfase em Governo Local pela Escola Nacional de Administração Pública.

2Pós-graduada em Alfabetização de Crianças das Classes Populares pela UFF. Licenciatura Plena em Filosofia pela UERJ. Graduada em Direito pela Mackenzie-Rio.

Brazil. Thus, this article presents a comparison between Brazilian and Uruguayan LGBT legislations. And, as the Rio de Janeiro public politic for sexual diversity has performed its actions in this context. In Brazil, even with LGBT phobic discourses that have been preeminating society, there is a legislative framework that enables actions such as that of CEDSRIO.

Keywords: Sexual Diversity. Public Politics. LGBT.

“O corpo não translada, mas muito sabe, adivinha se não entende.”

Guimarães Rosa

“Durante longos anos, de tanto se esconder, se confundiu com tantos outros gêneros que acabou não sendo nenhum deles.”

Jordhan Lessa

Introdução

A Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDSRIO) que foi criada pelo decreto nº 33376 de fevereiro de 2011, está ligada a Casa Civil da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sendo diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, trazendo como pressuposto ideológico as diretrizes do Plano nacional de Direitos Humanos – PNDH-3.

A CEDS-RIO compõe o Sistema Nacional de Promoção dos Direitos Humanos e Enfrentamento à Violência contra a População LGBT+ e, dentro das responsabilidades condizentes à esfera municipal, se propõe a articular, com as diversas secretarias e órgãos municipais, o atendimento à população LGBT+ contribuindo assim para: “i) a redução da violência contra a população LGBT; ii) a promoção e a defesa dos direitos humanos da população LGBT; e, iii) a efetividade dos serviços públicos ofertados à população LGBT” (BRASIL, 2016, p.11).

Levando em consideração as competências elencadas no decreto supracitado, a CEDSRIO estabelece como missão o atendimento à

comunidade LGBTQ+ do município do Rio de Janeiro, buscando conscientizar, tanto a Administração Pública quanto setores privados, com o objetivo de contribuir para garantia da cidadania das pessoas LGBTQ+, cobrando a aplicação das leis e desenvolvendo programas, projetos e ações que promovam saúde, educação, cultura, empregabilidade, entre outros.

O presente artigo busca apresentar como o executivo municipal carioca atua na diversidade sexual a partir das legislações existentes em nível nacional e local. Depois, analisaremos, nossas conquistas a partir do comparativo com a realidade legislativa Uruguaia, país latino-americano mais avançado na América Latina no que condiz à legislação LGBTQ+.

A Experiência da CEDSRIO na realização da Política Pública para Diversidade Sexual

Na atual gestão municipal³, a CEDSRIO, organizou suas ações voltadas a todo público LGBTQ+ atuando em diversas frentes que são: I) **Calendário de Eventos** que busca dar visibilidade e apoio institucional, no que concerne ao poder público municipal, a eventos que marcam a luta por direitos do público LGBTQ+; II) **Comitê Carioca** que visa potencializar a intersectorialidade das políticas sociais na materialização da cidadania LGBTQ+; III) **Ações de Saúde** que compreendem a necessidade da saúde integral do público LGBTQ+; IV) **Ações de Fiscalização** que atendem a denúncias de LGBTQ+fobia, buscando orientar a vítima e sua família, acompanhando os desdobramentos da denúncia e realizando ações de sensibilização e esclarecimentos legais quando o fato que ensejou a denúncia ocorreu em equipamento público municipal e V) **Empregabilidade** que atua em três frentes: manutenção e atualização de um banco de currículos, busca ativa de vagas junto as empresas terceirizadas que prestam serviço a prefeitura do Rio de Janeiro e ciclo de palestras de sensibilização e orientação nas empresas privadas sobre Diversidade, com

³Gestão do Prefeito Marcelo Crivella (2017-2021).

foco nas pessoas transgêneros. Essas frentes de trabalho fazem parte do Programa Rio+Respeito que é a pedra angular do trabalho da CEDSRIO.

Além das frentes que elencamos, está contido no Programa Rio + Respeito, o Projeto Trans + Respeito, que visa ampliar o antigo projeto “Damas”⁴ incluindo homens trans, e traz uma mudança substancial em sua perspectiva ideológica, nos afastando do ponto de vista comportamental, buscando contribuir para a construção de projetos de vida de cada pessoa participante do projeto, utilizando a abordagem sócio-interacionista cujo principal propósito é conhecer as necessidades dos partícipes e junto com eles construir um caminho de aprendizado levando em consideração que todos/todas são capazes de contribuir para seu próprio aprendizado.

No biênio 2017/2018 atendemos 24 pessoas transgêneros (travestis, mulheres transexuais e homens trans) em grupo. Neste grupo, durante três meses, essas pessoas tiveram a oportunidade de participar de palestras que visavam apresentar e discutir temas relativos a Direitos, Cidadania, Políticas Sociais, Empregabilidade, Empreendedorismo, Educação e Cultura. Temáticas essas focadas nos desafios e conquistas da população LGBT.

Além do trabalho acima descrito, os/as inscritos/as foram divididos/as em grupos menores que foram criados com o objetivo de favorecer o maior aproveitamento dos/as participantes assim como auxiliá-los no atendimento às suas necessidades, a saber: a) **Escolaridade:** para auxiliar todos e todas no acesso e permanência na educação formal nos três níveis de escolaridade, b) **Saúde:** para ajudar no acesso aos equipamentos de saúde, sobretudo os necessários para a transição; c) **Formação Profissional:** que visa o acesso a cursos profissionalizantes e d) **Cidadania:** que busca auxiliar na obtenção de documentos para o exercício da vida civil, além de orientações para a obtenção de microcréditos.

Destaca-se que vida profissional (empregabilidade) é o objetivo final do projeto. Outro aspecto, é que os/as participantes podiam circular entre os grupos, durante a realização do projeto. Esse grupo se encontrou

⁴ O Projeto Damas foi criado por resolução conjunta CEDS/SMAS nº 001/2011 e resolução conjunta SMS/CEDS nº 056/2013. O projeto tinha por objetivo o atendimento de travestis e sua inclusão no mercado de trabalho. E a CEDSRIO iniciou com o atendimento exclusivo a esse público.

semanalmente de dezembro de 2017 a março de 2018, mas ainda está em acompanhamento, pois toda a oportunidade de processos seletivos de emprego tem esse grupo como prioridade no encaminhamento.

Durante o ano de 2018, percebeu-se que o atendimento em grupo é apenas uma das frentes do Trans+Respeito, já que fomos acionados por diversas travestis, mulheres transexuais e homens trans para demandas específicas que foram encaminhadas de forma a atender necessidades prementes da pessoa solicitante cuja urgência da questão não justificaria aguardar a abertura de um novo grupo. Desse modo, ainda estamos comparando dados e avaliando o que foi pensado para o grupo e o que foi atendido de forma individual, o que fará parte do relatório de gestão anual da Coordenadoria.

Um desses atendimentos individuais aconteceu entre julho e agosto de 2018, a quatro mulheres transexuais imigrantes venezuelanas que chegaram ao Rio de Janeiro por meio do Programa de Interiorização e que procuraram a CEDSRIO.

Desde 2017, vem se intensificando a imigração de pessoas de nacionalidade venezuelana para o Brasil através da fronteira terrestre pelo estado de Roraima. Mais precisamente os municípios de Boa Vista e Pacaraima têm registrado maiores dificuldades para absorver essa demanda. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU)⁵ a Polícia Federal informa que cerca de 155 mil venezuelanos entraram no Brasil desde 2017.

O programa de interiorização visa o acolhimento em abrigos de Roraima, incluindo atendimento assistencial e médico às pessoas e famílias venezuelanas que solicitam residência no Brasil. Depois, as pessoas voluntariamente escolhem a cidade⁶ que preferem residir, e através de aviões da Força Aérea Brasileira, viajam até o local de nova moradia e são acompanhados pelos municípios até que consigam sua autonomia financeira. Esse é um programa do governo federal em parceria com Agência da ONU para Refugiados (ACNUR) e a Organização Internacional para Imigrantes

⁵ Os dados podem ser encontrados neste endereço: <https://nacoesunidas.org/agencias-da-onu-continuam-a-apoiar-o-governo-brasileiro-na-interiorizacao-de-venezuelanos/>

⁶ Existem cidades já pré-estabelecidas que possuem convênio com o programa de interiorização.

(OIM) que foi possível a partir do decreto 9285/18, reconhecendo a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela, liberando assim R\$190 milhões através da MP 823 de março de 2018.

Segundo a Casa Civil da Presidência da República, já foram interiorizadas 2.812 pessoas imigrantes vindas da Venezuela desde abril de 2018, quando o programa⁷ teve início. O Rio de Janeiro, até o momento, recebeu 132 imigrantes venezuelanos que são classificados em homens, mulheres e famílias. Como apontado anteriormente, em julho de 2018, na CEDSRIO, recebemos quatro mulheres transexuais venezuelanas que vieram na 4ª etapa do Programa de Interiorização. Não sabemos se foram classificadas como mulheres ou como homens, mas o abrigo carioca para esse fim é destinado a famílias com crianças, homens e mulheres chefes de família⁸.

As quatro mulheres transexuais venezuelanas que a CEDSRIO atendeu se conheceram em Roraima, sendo que duas delas são irmãs e atravessaram a fronteira Venezuela–Brasil juntas. Durante o atendimento percebemos que não houve um tratamento específico e, assim, a relação entre as famílias acolhidas, as regras do abrigo e as demandas peculiares dessas mulheres transexuais dificultou o atendimento realizado pela Cáritas do Brasil (instituição responsável pelo Programa de Interiorização no Rio de Janeiro).

A presença dessas mulheres no Rio de Janeiro não foi comunicada à CEDSRIO no momento da chegada delas, apenas quando houve o conflito com a Cáritas do Brasil, que culminou com a saída das quatro transexuais do abrigo, momento em que elas nos procuraram⁹. Não existindo a possibilidade de atuação no abrigo, a Cáritas deu continuidade ao acompanhamento e disponibilizou uma bolsa auxílio a cada uma, e elas continuaram a ter a

⁷ Sobre o programa de Interiorização, acessar o endereço: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/historico>

⁸ O abrigo Aldeias Infantis SOS no Rio de Janeiro recebeu 50 pessoas e tem como perfil famílias com crianças, homens e mulheres chefes de família. Disponível em <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/historico> acesso em novembro de 2018.

⁹ As quatro mulheres transexuais chegaram através de seus próprios contatos a uma casa particular que abriga travestis e transgêneros em situação de vulnerabilidade. E, depois de acolhidas foram encaminhadas a CEDSRIO para atendimento.

cobrança de frequência nas aulas de português, além de encaminhamento a todas as necessidades por parte da instituição já citada.

À CEDSRIO coube, enquanto órgão municipal, e dentro das diretrizes que citamos acima, a mediação com os equipamentos públicos¹⁰ que se fizessem necessários para a garantia da cidadania dessas pessoas no município do Rio de Janeiro.

Histórico sobre a Política Pública LGBT no Brasil

O histórico de construção de política pública LGBT+ tem como marco legal a I Conferência GLBT (Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais) que aconteceu em junho de 2008 sob o tema “Direitos Humanos e Políticas Públicas: o Caminhar para Garantir a Cidadania de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais”. O evento teve como conquista o I Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais em 2009. Em 2016, ocorreu a III Conferência Nacional LGBT sob o tema “Por um Brasil que Criminalize a Violência contra LGBT”, que propôs a reflexão, sob a perspectiva de promoção de direitos, e considerou a necessidade de investimentos em ações voltadas à educação, à comunicação e à cultura em direitos humanos. O evento teve por base a construção de experiências individuais e coletivas buscando, assim a elaboração de uma prática de respeito aos outros. Pautada na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência no Brasil. Esse conjunto de legislações é resultado da Carta de Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero aprovada em 2006, da qual o Brasil foi signatário. Ou seja, a questão LGBT+ só foi organizada enquanto política pública após os Princípios de Yogyakarta. Mesmo com a luta dos movimentos sociais LGBT+, que na época da constituinte, brigaram para a inclusão da diversidade sexual e de gênero no texto final.

¹⁰ Foram realizados encaminhamentos para a rede de saúde municipal. E, também informações sobre a validação dos diplomas no Brasil. As questões relativas à documentação já estavam resolvidas pelo programa de interiorização.

Ainda que sem a inclusão da diversidade, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que é conhecida como a “Constituição Cidadã”, dado o seu texto que traz importantes diretrizes para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, deve ser usada também para a população LGBT+. Nesse sentido, destacamos alguns institutos da Carta Maior, quais sejam : a) o artigo 3º e seus incisos que carregam os objetivos fundamentais da República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia de desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades; e, de suma importância para o escopo do trabalho do Programa Rio+ Respeito, da promoção do bem de todos e todas sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação; b) o artigo 5º que carrega os direitos individuais e coletivos; e c) artigos 6º e 7º que instituem os direitos sociais. Os direitos expressos nos artigos 5º, 6º e 7º da Constituição são chamados de direitos de segunda geração e visam à promoção da igualdade material, preconizada por Rui Barbosa, na qual trata-se “os iguais de maneira igual e os desiguais de maneira desigual”, admitindo-se assim a discriminação positiva. Assim, o Estado deve atuar para a promoção e garantia dos direitos relativos à saúde, educação, trabalho, lazer, entre outros.

Desse modo, a CEDSRIO enquanto braço do Estado, utilizando como fundamento a Lei Maior, atua através do Trans+Respeito e das outras ações do Programa Rio+Respeito de forma positiva, a fim de buscar a concretização das determinações dos institutos legais citados. De fato, auxilia na promoção da cidadania ao informar e/ou encaminhar a população atendida aos equipamentos da justiça que possam auxiliá-los nos procedimentos necessário à garantia da cidadania, como, por exemplo, o NUDIVERSIS¹¹; favorece o acesso e permanência destas pessoas na escola através da interlocução que estabelece com as Unidades Escolares e os órgãos regionais e centrais de Educação tanto no âmbito estadual quanto municipal, além de prestar tutorias de ensino, se necessárias; estabelece parcerias com equipamentos da saúde

¹¹ Núcleo específico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para atendimento à Diversidade Sexual, que tem como uma de suas funções a solicitação de gratuidade nas questões relativas a retificação de nome e gênero.

garantindo assim o atendimento adequado das demandas específicas deste público e, por fim, orienta para o trabalho estas pessoas, desde a elaboração e distribuição do currículo até a postura frente aos processos seletivos e, ainda, estabelece interlocução com RH de algumas empresas, promovendo palestras de sensibilização nas empresas.

Entretanto, durante a elaboração e execução das ações supracitadas, a equipe técnica¹², muitas vezes percebeu a ausência e/ou insuficiência de regulamentação legal dos direitos da população LGBT+ um obstáculo para a realização de seu trabalho, concluindo assim que apesar da Constituição da República Federativa do Brasil trazer os princípios supracitados, o Brasil ainda tem muito a avançar do ponto de vista legislativo em relação à população LGBT+.

Desse modo, durante a realização do trabalho, numa tentativa de nos instrumentalizarmos para o enfrentamento dos desafios, realizamos uma análise deste aspecto de forma comparativa ao Uruguai, país que, recentemente, atraiu os olhares internacionais ao ampliar significativamente os direitos da população LGBT+ no seu território.

Decisões Judiciais e Legislações no Brasil e no Uruguai

Dentre vários aspectos, destacam-se alguns tópicos que são fundamentais para o exercício da cidadania de qualquer pessoa, a saber : o casamento civil, a adoção judicial de filhos e o registro civil, no qual a pessoa adquire seu nome.

A respeito do casamento civil igualitário, o ordenamento jurídico brasileiro apresenta a Resolução Nº 175 de 14/05/2013 do CNJ de 2013. Além disso, tramita no legislativo federal o Projeto de Lei nº 612 de 2011 que visa a alteração dos arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo. Até a

¹² A equipe técnica é composta por uma assistente social e uma professora, servidoras da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Importante salientar que desde a sua criação é a primeira vez que a CEDSRIO tem em seu quadro servidoras de carreira.

escrita deste artigo, o projeto estava pronto para a deliberação do plenário. Importante salientar que há uma tensão constante entre as pautas LGBT+ e as bancadas legislativas de cunho conservador e reacionário, que impactam as votações de leis que garantam os direitos dessa população. As eleições de 2018 apresentaram de forma contundente essa trincheira ideológica, na qual as pautas progressistas estão ameaçadas pelo caminhar reacionário que foi comprovado pelo discurso dos candidatos eleitos.

Já no Uruguai, o “casamento igualitário”, cuja lei nº 19.075 que o regulamenta entrou em vigor em agosto de 2013, permite o casamento entre pessoas homoafetivas, já que a união é aquela que ocorre entre dois cônjuges, independente do gênero e da orientação sexual deles.

No que tange à adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, não encontramos no Brasil nenhum instituto jurídico que regulamentasse tal situação, ficando o deferimento ou não a cargo do juiz que analisa cada caso concreto, ou com recursos que chegam até o Supremo Tribunal Federal, geralmente favorável a adoção. Mais uma vez, o Uruguai demonstra o quanto está avançado neste aspecto porque aprovou, em 2009, uma lei que permite que a adoção seja realizada nesses casos.

O último tópico de análise refere-se a questão da retificação de nome e gênero no registro. No ordenamento jurídico nacional as primeiras iniciativas de regulamentação se deram através de legislações municipais e estaduais que autorizavam o uso do nome social nas repartições públicas municipais e estaduais. Só em 2016, com o decreto 8727 que governo federal reconhece o uso do nome social em suas instituições. Além disso, o Tribunal Superior Eleitoral fixou, neste ano, regras para a inserção do nome social nos cadastros eleitorais.

No Estado do Rio de Janeiro o decreto 43065/2011 dispõe sobre o direito ao uso do nome social nas instituições da administração direta e indireta do estado por travestis e transexuais. Na cidade do Rio de Janeiro há o decreto 33816/2011 que dispõe sobre a mesma matéria. Em 2018, a Câmara Municipal do Rio de Janeiro aprovou a lei 6329 que versa sobre o assunto.

E, finalmente temos a resolução 73/2018 do CNJ que autoriza os cartórios a mudarem o prenome e o gênero de maiores de 18 anos em seus registros de nascimento e casamento a fim de adequá-los à identidade autopercebida, sem a necessidade de laudos médicos e/ou ação judicial. Até então, para retificação de nome e gênero era necessária ação judicial com anexo nos autos de laudos médicos e psicológicos. Embora esta resolução já represente um avanço nesta questão, destaca-se que ainda carecemos de uma Lei Federal que regulamente este assunto de forma mais adequada.

Em contrapartida, o Uruguai tem a Lei 18.620 de 2009 não só permitindo a retificação de nome e gênero como regulamenta o procedimento. Destaca-se a inexigibilidade de cirurgia de redesignação sexual para realizar a retificação.

Considerações Finais

O presente trabalho surgiu de uma necessidade nascida de nossa prática profissional, enquanto equipe técnica atuando junto à população LGBT+ na CEDSRIO. Ao sermos confrontadas com as inúmeras demandas já descritas neste artigo, nos sentíamos desafiadas a encontrar soluções e/ou caminhos que pudessem se perpetuar ao longo do tempo, consolidando-se em políticas públicas.

Em outras palavras, nosso desejo consistia em estruturar o trabalho da CEDSRIO como uma proposta de implantação de um processo de trabalho que pudesse se concretizar em política pública para a população LGBT+ da cidade do Rio de Janeiro. Para tal, é mister pautar as ações em fundamentação legal, haja vista que a legalidade é o princípio constitucional da Administração Pública. Assim, iniciamos o levantamento de possíveis dispositivos legislativos que pudessem embasar a nossa prática.

Percebemos então as inúmeras lacunas presentes na legislação brasileira, enquanto o nosso vizinho, o Uruguai, tem avançado consideravelmente nesse aspecto já há algum tempo. Deste modo, passamos a colher dados acerca dos avanços legislativos tanto do Brasil quanto do

Uruguai e nos sentimos impelidas a registrar, neste artigo, nossas primeiras impressões.

Destaca-se, ainda, que a pesquisa encontra-se em fase embrionária, visto que as pesquisadoras pretendem, após o levantamento dos institutos legais existentes no Uruguai, analisar a sua aplicabilidade, seu alcance, assim como a eficácia de tais leis.

Mesmo no Brasil, ainda há questões a serem analisadas sobre a aplicabilidade das decisões judiciais que foram aqui elencadas. Há no trabalho desenvolvido pelas pesquisadoras junto às demandas que chegam a CEDSRIO, diversos impasses que têm tido o encaminhamento à Defensoria Pública como estratégia de resolução. Porém, ainda falta o caminho de acompanhamento e sistematização desses casos.

Assim, estamos no momento de organizar um processo de trabalho que dê conta das atividades enquanto equipe técnica, aliado ao olhar investigativo necessário à produção do conhecimento.

Referências

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. **Relatório Final da 3ª Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT**. 2016.

_____. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. 2010.

_____. Ministério da Saúde. **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais**. 2013.

_____. Portaria nº 766 de 03 de julho de 2013. **Institui o Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT e dá outras providências**. 2013.

_____. Portaria Interministerial nº 1, de 6 de fevereiro de 2015. **Institui a Comissão Interministerial de Enfrentamento à Violência contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (CIEV-LGBT)**.

_____. Casa Civil da Presidência da República. **Operação Acolhida**. In: <http://www.casacivil.gov.br/operacao-acolhida/historico> Publicado em 10 maio 2018. Atualizado em 07/11/2018. Acesso em 07/11/2018.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução 175/2013**. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Provimento 73/2018**. Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Decreto estadual 43065/2011**. Dispõe sobre o direito ao uso nome social nas instituições da administração direta e indireta do estado por travestis e transexuais.

GRUPO GAY DA BAHIA. **Pessoas LGBT Mortas no Brasil** – Relatório 2017. Disponível em : <https://homofobiamata.files.wordpress.com/2017/12/relatorio-2081.pdf>

INDONÉSIA. **Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero**. 2006.

LIMA, A; SILVA, N.G e COSTA, P.F. Projeto Trans + Respeito. 2018. Disponível em: http://www.rio.rj.gov.br/dlstatic/10112/6767039/4208494/projeto_NGS_II.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS NO BRASIL. **Agências da ONU continuam a apoiar o governo brasileiro na interiorização dos venezuelanos**. In: <https://nacoesunidas.org/agencias-da-onu-continuam-a-apoiar-o-governo-brasileiro-na-interiorizacao-de-venezuelanos/> Publicado em 18/09/2018. Acesso em 07/11/2018.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO. **Resolução conjunta CEDS/SMAS nº 001/2001**. Reformula o Projeto “Damas” através de uma parceria entre a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (CEDS RIO), e a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

_____. **Resolução conjunta SMS/CEDS nº 056/2013**. Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção Integral à Saúde da População de Transexuais e Travestis na Rede Municipal de Saúde do Rio de Janeiro.

_____. Lei municipal 6329/2018. Dispõe sobre o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais na Administração Direta e Indireta do Município do Rio de Janeiro.

SENADO FEDERAL. Projeto de Lei 612/2011. Altera os arts. 1.723 e 1.726 do Código Civil, para permitir o reconhecimento legal da união estável entre pessoas do mesmo sexo.

URUGUAI. Ley N° 17.817 de 2004. Lucha contra el racismo, la xenofobia y la discriminación

_____. Ley nº 18590 de 2009. Código de La Niñez y la adolescência.

_____. Ley nº 18.620 de 2009. Derecho a la identidad de género y al cambio de nombre y sexo en documentos identificatorios .

_____. Ley nº 19.075 de 2013. Matrimonio igualitario.